



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012046-42.2022.6.13.8000

Contrato nº 056/23 – TREMG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.**, CNPJ nº 05.407.609/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Olegário Maciel, nº 1.217, Sala 401, Bairro Lourdes, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Almir Franz de Lima, vêm ajustar o presente Contrato de Aquisição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos para Rede sem fio (Wi-Fi), para ampliação da rede existente, compreendendo o fornecimento de equipamentos (*access points*) e suas respectivas licenças; injetores PoE (*power injector*) para alimentação elétrica, com suporte da plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como serviço de instalação e configuração, conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os produtos constantes dos itens 1, 2 e 3 do anexo do Contrato no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do início da vigência do contrato, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 18 horas, na Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção da CONTRATANTE - SEMOS, Av. Prudente de Moraes, 320 – 4º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, CEP 30.380-002;
- II. Executar o serviço de instalação e configuração (item 6 do anexo do Contrato) no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço;
- III. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato e pelas instalações da CONTRATANTE;
- IV. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na

execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;

- V. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- VIII. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;
- IX. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- X. Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, e preferencialmente, por escrito;
- XI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
- XIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XIV. corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados;
- XV. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- XVI. Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- XVII. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
- XX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
- XXI. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento/aquisição, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXIII. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**;
- XXIV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- XXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Primeiro: O serviço de suporte (itens 4 e 5 do anexo do Contrato) deverá constar, em nome da CONTRATANTE, no portal da fabricante no prazo de **15 (quinze) dias** após a instalação e configuração (item 6).

Parágrafo Segundo: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pela CONTRATANTE não serão aceitas, devendo sua troca ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores da CONTRATANTE, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Quarto: É vedado à CONTRATADA utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

Parágrafo Quinto: É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Emitir a Ordem de Serviço para a execução do serviço de instalação e configuração (item 6);
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na aquisição ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- V. Exercer a fiscalização da aquisição, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- VI. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo;
- VII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela aquisição do produto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento/aquisição, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à

CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição contratada e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE

Os equipamentos (itens: 1, 2 e 3 do anexo do Contrato) serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro: O serviço de instalação e configuração (item 6 do anexo do Contrato) será recebido provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Técnico pelo Fiscal Técnico.

Parágrafo Segundo: Emitido o aceite provisório (itens 1, 2, 3 e 6 do anexo do Contrato), averiguado no site do fabricante o contrato de suporte aderente às especificações deste documento (itens 4 e 5 do anexo do Contrato), bem como finalizado o serviço de instalação e configuração (item 6 do anexo do Contrato), a Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção da CONTRATANTE (SEMOS) emitirá, em até 10 (dez) dias corridos, **o aceite definitivo**.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A garantia dos equipamentos e assistência técnica dos itens 1 e 2 do anexo do Contrato serão LIFETIME e de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vida do equipamento, ou melhor, enquanto o produto for comercializado pela fabricante.

Parágrafo Primeiro: A garantia dos equipamentos e assistência técnica do item 3 do anexo do Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o prazo de 12 meses.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia dos equipamentos (itens: 1, 2 e 3 do anexo do Contrato), o licitante se comprometerá a substituir em até 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em **26 de outubro de 2023** e encerrando-se em **25 de abril de 2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$236.300,00 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos reais)**, conforme valores descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Garantia/Suporte	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Acess Point: Aruba IAP-505 ou similar (TIPO 1), com a respectiva licença.	12	unid.	LifeTime	4.850,00	58.200,00
2	Acess Point: Aruba IAP-515 ou similar (TIPO 2), com a respectiva licença.	8	unid.	LifeTime	7.400,00	59.200,00
3	Injetor PoE (Power over Ethernet) para alimentação elétrica de dispositivos PoE	20	unid.	12 meses	355,00	7.100,00
4	Aquisição de Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio na plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE) para as 20 novas licenças adquiridas neste documento.	20 licenças	unid.	5 anos	1.480,00	29.600,00
5	Renovação de Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio na plataforma Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE) para 44 licenças do software AirWave existente no TRE-MG. (Serial Number: W011ED414A5172418F)	44 licenças	unid.	5 anos	1.700,00	74.800,00
6	Serviços de Instalação e Configuração	1	serviço		7.400,00	7.400,00

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado **(08/06/2023)** ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os

encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e estarão vinculados à emissão do aceite definitivo pela SEMOS, o qual ocorrerá após o cumprimento de todos os itens (1, 2, 3, 4, 5 e 6 do anexo do Contrato) previstos neste documento, atestando a entrega dos bens e a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Dez: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Onze : Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficarão obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

Itens 1, 2, 3 e 6

4490.52.37 – Equipamentos de TIC – Ativos de Rede

Itens 4 e 5

4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.535/2023

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2023, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0012046-42.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com este instrumento ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo **em dias** estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Sétimo: Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Oitavo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezesseis: A desídia na regularização do fornecimento/aquisição poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos;
- V. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento/aquisição objeto deste Contrato;
- VII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.
Almir Franz de Lima
Sócio

ANEXO DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Ponto de acesso Wi-Fi Indoor TIPO 1

- As licenças deverão ser contempladas no fornecimento de cada Access Point;
- O equipamento deverá possuir registro na ANATEL;
- Deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da controladora (Servidor Virtual), bem como compatível com o software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Deverá ser compatível com a ferramenta de gerenciamento IMC (HP), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) através: MAC Address, 802.1x em base Local, Captive Portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP;
- Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
- Deve suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital;
- Deve suportar no mínimo os seguintes mecanismos de segurança:
 - WPA® Enterprise/Personal;
 - WPA2® Enterprise/Personal;
 - EAP-TLS;
 - EAP-TTLS/MSCHAPv2;

- PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
- PEAPv1/EAP-GTC;
- EAP-SIM;
- EAP-FAST;
- Implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
 - IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
 - IEEE 802.11 b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps;
 - IEEE 802.11n: MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps);
 - IEEE 802.11ac: MCS0 - MCS9, NSS = 1 a 2 (6.5 a 867 Mbps);
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a -92 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -93 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a, por canal de recepção;
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Equipamento deve ser do tipo "indoor" para rede local sem fio, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz;
- Deve possuir certificado emitido pelo "WIFI Alliance" comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:
 - IEEE 802.11a;
 - IEEE 802.11b;
 - IEEE 802.11g;
 - IEEE 802.11n;
 - IEEE 802.11ac;
 - IEEE 802.11d;
 - IEEE 802.11ax;
 - WPA® Enterprise/Personal;
 - WPA2® Enterprise/Personal e, opcionalmente, WPA3® Enterprise/Personal;
 - EAP-TLS;
 - EAP-TTLS/MSCHAPv2;
 - PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
 - PEAPv1/EAP-GTC;
 - EAP-SIM;
 - EAP-FAST;
 - WMM® e WMM® Power Save;
 - Short Guard Interval (SGI);
 - Packet Aggregation (A-MPDU);
- Operar simultaneamente em 2.4GHz e 5GHz (concurrent dual-band);
- Operar com canais de 40MHz e 80MHz para a frequência de 5GHz;
- Deve implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de Radio Frequência (RF). Deve obedecer à todas as características descritas mesmo neste modo de funcionamento;
- Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac;

- Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;
- Operar nas modulações DSSS, OFDM e 802.11n/ac (2X2 MIMO) com dois fluxos espaciais (*spatial streams*);
- A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 0,5 dBm;
- Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- Possuir suporte a pelo menos 32 SSIDs, 16 SSID por rádio,
- Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID;
- Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP, vídeo, dentre outras;
- Possuir antenas integradas, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/n/ac/ax com ganho de, pelo menos, 6.0 dBi e IEEE 802.11b/g/n com ganho de, pelo menos, 4.0 dBi com padrão de irradiação omnidirecional (2x2 MIMO com diversidade espacial);
- Suportar operação em 2x2:2 MIMO com diversidade espacial;
- Implementar a tecnologia de "*Beam Forming*" para melhorar o desempenho de transmissão de dados para determinados usuários da rede sem fio;
- Implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
- Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
- Possuir, no mínimo, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, *auto-sensing*, auto MDI/MDX;
- Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet ou serial (terminal assíncrono);
- Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB;
- Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
- Possuir LED's indicativos do estado de operação, da atividade do rádio e da interface Ethernet;
- Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE (IEEE 802.3af);
- Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM ou disponível na Internet) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- Possuir trava padrão "*Kensington security lock point*" ou similar;
- Deve possuir modo dedicado de funcionamento de análise de espectro das faixas de frequência de 2.4 e 5 GHz, identificando fontes de interferência nessas faixas;
- Deve possibilitar análise de espectro nos canais em que estiver provendo acesso, sem desconectar os usuários;
- Deve disponibilizar informações gráficas de análise de espectro em conjunto com o controlador WLAN;
- Não serão aceitas soluções gerenciadas através de nuvem, a gerência deve estar disponível para acesso na rede local;
- O equipamento deverá possuir Kit de fixação de ponto de acesso;

- O kit de fixação do ponto de acesso deverá permitir que os modelos especificados sejam afixados em superfície plana de teto ou parede.
- **Deve contemplar garantia vitalícia (LIFETIME);**

Item 2 - Ponto de acesso Wi-Fi Indoor TIPO 2

- As licenças deverão ser contempladas no fornecimento de cada Access Point;
- O equipamento deverá possuir registro na ANATEL;
- Deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da controladora (Servidor Virtual), bem como compatível com o software de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Deverá ser compatível com a ferramenta de gerenciamento IMC (HP), atualmente em uso e em produção na CONTRATANTE.
- Implementar IEEE 802.1x, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-MD5, EAP-FAST, EAP-TLS, PEAP-GTC, PEAP-MSCHAPv2;
- Permitir a integração com RADIUS Server com suporte aos métodos EAP citados;
- Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA;
- Implementar criptografia do tráfego local;
- Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão e por usuário;
- Implementar WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC;
- Implementar WPA2 com algoritmo de criptografia AES, 128/256 bits, IEEE 802.11i;
- Deve suportar sua própria autenticação com o controlador via certificado digital;
- Implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
 - IEEE 802.11 a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
 - IEEE 802.11 b: 11; 5,5; 2 e 1 Mbps;
 - IEEE 802.11n (2.4GHz): MCS0 – MCS15 (6.5 a 300Mbps);
 - IEEE 802.11n (5GHz): MCS0 – MCS31 (6.5 a 600Mbps)
 - IEEE 802.11ac (5GHz): MCS0 - MCS9, NSS = 1 a 4 (6.5 a 1,733 Mbps) para canais de 20/40/80MHz;
 - IEEE 802.11ax;
- Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/n/ac e 802.11b/g/n/ e 802.11ax com ganho de, pelo menos, 3 dBi, com padrão de irradiação omnidirecional;
- Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 21 dBm para IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual: a -91 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g; e a -90 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a;
- Equipamento deve ser do tipo "Indoor" para rede local sem fio, configurável via software, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE 802.11a/n/ac, 5GHz, e IEEE 802.11b/g/n, 2.4GHz;
- Deve possuir certificado emitido pelo "WIFI Alliance" comprovando os seguintes padrões, protocolos e funcionalidades:
 - IEEE 802.11a;
 - IEEE 802.11b;

- IEEE 802.11g;
- IEEE 802.11n;
- IEEE 802.11ac;
- IEEE 802.11d;
- WPA® Enterprise/Personal;
- WPA2® Enterprise/Personal e, opcionalmente, WPA3® Enterprise/Personal;
- EAP-TLS;
- EAP-TTLS/MSCHAPv2;
- PEAPv0/EAP-MSCHAPv2;
- PEAPv1/EAP-GTC;
- EAP-SIM;
- EAP-FAST;
- WMM® e WMM® Power Save;
- Short Guard Interval (SGI);
- Packet Aggregation (A-MPDU);
- Operar simultaneamente em 2.4GHz e 5GHz (*concurrent dual-band*);
- Operar com canais de 40MHz, 80MHz e 160MHz para a frequência de 5GHz;
- Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF;
 - O ponto de acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada de rede OSI;
 - Se um controlador WLAN falhar, os pontos de acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede wireless se torne inoperante;
 - Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância;
- Deve Implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF. Deve obedecer a todas as características descritas mesmo neste modo de funcionamento;
 - Deve permitir a formação de conjuntos de pontos de acesso que se comuniquem e compartilhem das mesmas configurações (Clusters);
 - Deve disponibilizar uma interface gráfica única e centralizada, acessível por navegador padrão em página https, para configuração do conjunto de pontos de acesso (cluster);
 - A solução em modo auto-gerenciado deve ser redundante dentro do cluster e não deve depender única e exclusivamente de um elemento do cluster, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso, a solução deve continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso;
 - Deve permitir que o conjunto de pontos de acesso sejam atualizados de forma centralizada pela interface gráfica;
 - Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
 - Possibilitar backup e restore da configuração através da interface gráfica;
 - Deve possuir servidor DHCP interno;
 - Possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos

SSID/BSSID;

- Implementar associação dinâmica de usuários à VLANs com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
 - Deve possuir uma base de usuários interna que diferencie usuários visitantes de funcionários, para ser usada em autenticação 802.1x ou portal captive;
 - Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN através de MAC Address, 802.1x em base local, captive portal, 802.1x em base externa RADIUS ou 802.1x em base externa LDAP;
 - Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
 - Deve permitir a conversão de modo auto-gerenciado para modo gerenciado por controlador WLAN através de interface gráfica, em navegador padrão (HTTPS), e permitir que todos os demais pontos de acesso pertencentes ao mesmo cluster, também seja convertidos automaticamente;
 - No modo de funcionamento auto-gerenciado deve disponibilizar na interface gráfica informações de usuários conectados, qualidade de sinal e tráfego de dados na rede;
- Deve permitir, simultaneamente, usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n e 802.11ac, 802.11ax;
 - Deve implementar Multi-User MIMO (MU-MIMO) com 4 fluxos espaciais em 5GHz e 2 fluxos espaciais em 2.4GHz;
 - Implementar a tecnologia de "Beam Forming" para melhorar o desempenho de transmissão de dados para determinados usuários da rede sem fio;
 - Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;
 - A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de 0,5 dBm;
 - Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
 - Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
 - Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs;
 - Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
 - Implementar diferentes tipos de combinações encriptação/autenticação por SSID;
 - Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
 - Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso;
 - Implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
 - Implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1Q;
 - Possuir, uma interface IEEE 802.3 10/100/1000BaseT Ethernet, auto-sensing, auto MDI/MDX;
 - Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface ethernet ou serial (terminal assíncrono);
 - Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45, conector padrão RS-232 ou USB;
 - Deve possuir radio Bluetooth Low-Energy (BLE) nativo no equipamento;
 - Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
 - Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede;
 - Deve configurar-se automaticamente ao ser conectado na rede;
 - Possuir LED's indicativos do estado de operação, da atividade do rádio e da interface Ethernet;
 - Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE+ (IEEE 802.3at);

- Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, documentação técnica e manuais (podendo ser em CD-ROM ou disponível na Internet) que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- Possuir trava padrão "Kensington security lock point" ou similar;
- Permitir o bloqueio da configuração do ponto de acesso via rede wireless;
- Deve possuir modo dedicado de funcionamento de análise de espectro das faixas de frequência de 2.4 e 5 GHz, identificando fontes de interferência nessas faixas;
- Deve possibilitar análise de espectro nos canais em que estiver provendo acesso, sem desconectar os usuários;
- Deve disponibilizar informações gráficas de análise de espectro em conjunto com o controlador WLAN;
- O equipamento deverá possuir Kit de fixação de ponto de acesso;
- O kit de fixação do ponto de acesso deverá permitir que os modelos especificados sejam afixados em superfície plana de teto ou parede.
- **Deve contemplar garantia vitalícia (LIFETIME).**

Item 3 - Injetor PoE (Power over Ethernet) para alimentação elétrica de dispositivos PoE

- Deve permitir o fornecimento de energia dos pontos de acessos especificados, conforme o padrão 802.3af;
- Deve possuir 2 portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch não PoE, outra para fornecer energia e dados para o ponto de acesso. Ambas as portas devem operar em gigabit;
- Deve acompanhar cabos e acessórios para o seu perfeito funcionamento;
- Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V com comutação automática e frequência de 60Hz. Deve ser incluído cabo para conexão à rede elétrica;
- Deve contemplar suporte e garantia por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Itens 4 e 5 - Suporte da Solução de Gerência de Rede Sem Fio

- Suporte da solução de gerenciamento Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE), funcionando em Servidor Virtual, presente e em produção na CONTRATANTE;
- **Item 4** - Suporte aos 44 (quarenta e quatro) Access Point atualmente em uso na CONTRATANTE;
- **Item 5** - Suporte aos 20 (vinte) novos Access Point adquiridos neste documento;
- Durante o período de suporte deverá permitir realizar todas as atualizações (update/upgrade) da versão do software de gerenciamento da Aruba LIC-AW Aruba AirWave (JW546AAE);
- A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia x 7 dias na semana e 365 dias no ano);
- O suporte técnico deverá ser fornecidos pela fabricante do produto contra defeitos de software sem custos adicionais à CONTRATANTE durante o prazo que durar o contrato;
- As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante, por meio de portal de atendimento (Portal Web);
- Abertura de chamados: Site Web, providenciados pela CONTRATADA. Este serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo de

atendimento, o qual só poderá ser fechado após confirmação com técnicos da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá dar solução e orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de logs e outros arquivos da solução;
- A CONTRATANTE deverá ter acesso direto ao site do fabricante para atualização, sem ônus adicional, dos softwares instalados e fornecimento de novas versões de software, por necessidade de correção de problemas ou por necessidade de upgrade;
- A CONTRATADA deverá comprovar ter autorização oficial da Fabricante para comercializar os serviços pretendidos.
- **Prazo de suporte por 5 (cinco) anos.**

Item 6 - Serviços de Instalação e Configuração

Considerando que há AP's da marca ARUBA IAP-205 em uso na CONTRATANTE;

Considerando também que não há compatibilidade desse modelo com os equipamentos da série 500;

A CONTRATADA deverá:

- Criar novo cluster para agregar os equipamentos constantes dos itens 1 e 2;
- Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço, se a contratada entender necessário.
- A execução do serviço (configuração de novo cluster) ocorrerá de forma presencial, no endereço da CONTRATANTE, qual seja: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG.
- A SEMOS emitirá ordem de serviço para a execução do serviço a qual deverá ser cumprida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- Ao final da execução do serviço, o Fiscal Técnico emitirá Termo de Recebimento Técnico.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 23/10/2023, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 24/10/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 24/10/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franz de Lima, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4658280** e o código CRC **552BBCCB**.

